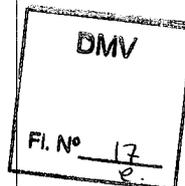




**AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES**  
**DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV**  
GABINETE DO DIRETOR



**RELATORIA:** DMV

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** DMV 153/2017

**OBJETO:** **IMPLANTAÇÃO DO MERCADO: MIGUEL CALMON (BA) – SÃO PAULO (SP) COMO SEÇÃO NA LINHA PETROLINA (PE) – SÃO PAULO (SP) - ALTERAÇÃO DA LOP N° 036 CONCEDIDA À EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.**

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO:** 50500.536681/2017-33

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DMV:** PELA INCLUSÃO DE MERCADOS REQUERIDA PELA EMPRESA.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

### I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo administrativo de solicitação para alterar a Licença Operacional – LOP n° 036 para inclusão de mercados, da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob n° 16.624.611/0001-40.

### II - DOS FATOS

A EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. protocolou correspondência nesta Agência sob o n° 50500.536681/2017-33 (fl.02), solicitando a implantação do mercado MIGUEL CALMON (BA) – SÃO PAULO (SP) como seção na linha PETROLINA (PE) – SÃO PAULO (SP) prefixo n° 04-0040-00.

  
MAZ

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verifica-se que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 36. De acordo com os registros da Agência, o mercado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.

Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação dos mercados em questão do mercado **MIGUEL CALMON (BA) – SÃO PAULO (SP)** como seção na linha **PETROLINA (PE) – SÃO PAULO (SP)** prefixo nº 04-0040-00.

### III - DA ANÁLISE PROCESSUAL

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

*Seção I:*

***Da Implantação e Supressão de Seção***

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*

*II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*

*(...)*

*M*

*MAZ*

MAZ

#### IV. DO VOTO

Considerando as instruções técnicas constantes dos autos e em cumprimento ao disposto na Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05/07/2017, **VOTO** por:

- a) Deliberar pela implantação do mercado **MIGUEL CALMON (BA) – SÃO PAULO (SP)** como seção na linha **PETROLINA (PE) – SÃO PAULO (SP)** prefixo nº 04-0040-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.
- a) Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que comunique à empresa o teor da decisão proferida pela Diretoria Colegiada.

Brasília-DF, 09 de novembro de 2017.

  
**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor

*À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.*

*Em 09 de novembro de 2017.*

Ass.: 